

LEI N.º 816/2024.

“Reconhece a livre organização dos estudantes no município de Paranhos, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes das unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental e/ou Médio, fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§1º - Caberá aos membros do referido grêmio de cada Unidade Escolar, com auxílio da gestão escolar e por meio de Estatuto próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, idade mínima para exercer o sufrágio, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

§2º - A aprovação dos Estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, ou por aclamação, se constante e deliberado pela entidade em suas disposições estatutárias, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§3º - Os gestores escolares deverão estimular a criação do grêmio estudantil em suas unidades de ensino, bem como garantir sua efetividade.

§4º - A Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a cada novo pleito, relação da composição do Grêmio Estudantil, para fins de monitoramento, fiscalização e supervisão da presente Resolução.



Art. 2º - Os gestores escolares, na forma desta Lei, deverão incentivar, proporcionar e garantir o funcionamento dos Grêmios Estudantil em suas unidades de ensino.

Art. 3º - No âmbito de suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação deverá normatizar, no que couber, os efeitos desta Lei, podendo delegar competência ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos normativos e os Grêmios Estudantis já existentes e os que vierem a existir, na vigência desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 816/2024

"Reconhece a livre organização dos estudantes no município de Paranhos, e dá outras providências".

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes das unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental e/ou Médio, fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§1º - Caberá aos membros do referido grêmio de cada Unidade Escolar, com auxílio da gestão escolar e por meio de Estatuto próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, idade mínima para exercer o sufrágio, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

§2º - A aprovação dos Estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, ou por aclamação, se constante e deliberado pela entidade em suas disposições estatutárias, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§3º - Os gestores escolares deverão estimular a criação do grêmio estudantil em suas unidades de ensino, bem como garantir sua efetividade.

§4º - A Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a cada novo pleito, relação da composição do Grêmio Estudantil, para fins de monitoramento, fiscalização e supervisão da presente Resolução.

Art. 2º - Os gestores escolares, na forma desta Lei, deverão incentivar, proporcionar e garantir o funcionamento dos Grêmios Estudantil em suas unidades de ensino.

Art. 3º - No âmbito de suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação deverá normatizar, no que couber, os efeitos desta Lei, podendo delegar competência ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos normativos e os Grêmios Estudantis já existentes e os que vierem a existir, na vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 817/2024

"Reconhece o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paranhos - FOMUPE, e dá outras providências".

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, órgão representativo de caráter permanente, constitui de um espaço de participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política educacional no Município de Paranhos.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, com o intuito de assegurar a gestão democrática das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação, com base no controle social e o fortalecimento das instituições, deverá desempenhar suas atribuições em conjunto com os seguintes órgãos e instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social;

VII - Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

VIII - Associação de Pais e Mestres;

IX - Entidades da Sociedade Civil Organizada que atuem, direta ou indiretamente, com a Política Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FOMUPE:

I - elaborar seu Regimento Interno, com vistas a organizar seu funcionamento;

II - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

III - realizar estudos a fim de subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Educação para os períodos subsequentes à expiração da vigência do PME;

IV - planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação, registrando, documentando e sistematizando as discussões em seu âmbito, por meio de relatórios anuais de monitoramento e avaliação;

V - coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, a convocação, o planejamento, a realização,